



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 13/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: "Altera a Lei 6.121, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacareí."

PARECER Nº 184.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração de Lei Orgânica da Procuradoria. Administração Direta. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa alterar termos da Lei nº 6.121/2017, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacareí.

2. O projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

3. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo municipal pela qual justifica as alterações, as quais têm como base Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, e as determinações exaradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. A intenção é criar um novo órgão especializado para cobrança administrativa da dívida ativa, sem criar novos gastos para a Administração Pública.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. A matéria constante no Projeto de Lei é de natureza privativa do Chefe do Executivo Municipal, alinhada no artigo 40, inciso I, da vigente Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

6. Os preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foram atendidos, vez que não há previsão de novos dispêndios com a criação do novo órgão administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III - CONCLUSÃO

7. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

9. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

10. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de junho de 2024


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP N° 164.303


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933